DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 7649/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6732/2018
PROTOCOLO	: 1908984
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PEDIDO DE REVISÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o pedido de revisão proposto por Luiz Felipe Barreto de Magalhães, Prefeito Municipal à época de Chapadão do Sul-MS, em face da deliberação do Acórdão AC01-1227/2017 (pç 21), lançada nos autos do TC/15041/2014, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (pç. 28) dos autos originários, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei 5.454, 12 de dezembro de 2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei 5.454, de 11 de dezembro de 2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, a equipe técnica e o Ministério Público de Contas sugeriram o arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (pçs. 8 e 9).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE-MS), acompanhando o entendimento da equipe técnica e do MPC, **DECIDO** por**:**

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

I. **EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do art. 186, V, "*a*", do RITCE/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa 13, de 27 de janeiro de 2020;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar 160, de 2 de janeiro de 2012;

III. Que seja **CERTIFICADO** o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, §4º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS